



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 22/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – PORTARIA CRMV-PE Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Processo: Análise *ex post* (após a publicação)

Órgão regulador: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (institui a Análise de Impacto Regulatório para atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos)

Objeto: Portaria que institui a Comissão de Admissibilidade de processos ético-profissionais, nos termos do art. 52 da Resolução CFMV nº 1.666/2025

Responsável pela elaboração: Rodrigo César de Oliveira Torres, Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco (DCAI) do CRMV-PE

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por objeto a **Portaria CRMV-PE nº 020, de 24 de março de 2026**, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que institui a Comissão de Admissibilidade de processos ético-profissionais no âmbito do CRMV-PE, nos termos do art. 52 da Resolução CFMV nº 1.666, de 29 de agosto de 2025 (novo Código de Processo Ético-Profissional – CPEP). A comissão é composta por três membros titulares (Safira Valença Bispo, Vice-Presidente; Maria Luiza de Melo Coelho da Costa, Secretária-Geral; Cristiane de Melo Vasconcelos, Conselheira Titular) e dois membros suplentes (Glenda Mônica Luna de Holanda e Mirna Montezuma Carneiro Machado, ambas Conselheiras Suplentes), nos exatos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 52 da referida resolução.

A análise é realizada em caráter *ex post*, ou seja, após a publicação e entrada em vigor do ato normativo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.411/2020, que admite a avaliação posterior quando a urgência ou a relevância justificarem a edição imediata da norma, ou quando se tratar de ato interno de organização administrativa. No caso, a portaria foi editada para dar cumprimento a uma exigência legal superveniente – o novo Código de Processo Ético-Profissional, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 – e, portanto, a análise *ex post* se justifica para avaliar a adequação, eficácia e eventuais necessidades de ajuste da medida regulatória.

Esta AIR é elaborada pela **Gerência de Controle Interno e Gestão de Risco (DCAI)** do CRMV-PE, em cumprimento à Política de Controle Interno e às boas práticas de governança pública, ainda que o Decreto nº 10.411/2020, em seu art. 2º, §1º, exclua da obrigatoriedade de AIR os atos de organização interna que não afetem diretamente agentes econômicos ou usuários de serviços públicos. A opção por realizar a análise, mesmo sendo *ex post*, reforça o compromisso do CRMV-PE com a transparência, a eficiência e o controle de seus processos normativos.

O relatório está estruturado nos quatro tópicos obrigatórios: Introdução, Contexto e Justificativa, Impactos Esperados e Conclusão.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Resolução CFMV nº 1.666, de 29 de agosto de 2025, aprovou o novo Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) do Sistema CFMV/CRMVs, revogando o Código anterior (Resolução CFMV nº 1.330). O novo código entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e trouxe inovações significativas para o processamento das representações e denúncias contra médicos-veterinários e pessoas jurídicas no âmbito dos Conselhos Regionais.

Uma das principais inovações foi a instituição obrigatória da **Comissão de Admissibilidade de processos ético-profissionais**, nos termos do art. 52, cujo objetivo é “auxiliar o Presidente na decisão quanto à instauração de processos ético-profissionais”. Antes da vigência do novo CPEP, a análise da admissibilidade das representações e denúncias era realizada de forma monocrática pelo Presidente do Conselho Regional, sem a obrigatoriedade de parecer técnico colegiado. Essa sistemática anterior gerava riscos de subjetividade, ausência de uniformidade de critérios e, em alguns casos, instauração de processos com base em representações manifestamente infundadas, o que causava danos à imagem dos profissionais e desperdício de recursos públicos com procedimentos

desnecessários.

A nova sistemática, ao exigir a criação de uma comissão composta por conselheiros (incluindo ao menos um membro da Diretoria Executiva, exceto o Presidente), busca conferir maior **impressoalidade, transparência e segurança jurídica** à fase preliminar do processo ético-profissional. A comissão analisará a representação ou denúncia e emitirá parecer fundamentado sobre a sua admissibilidade (se preenche os requisitos formais e materiais para instauração do processo), cabendo ao Presidente, com base nesse parecer, decidir pela instauração ou pelo arquivamento sumário.

O CRMV-PE, por meio da Portaria nº 020/2026, atendeu tempestivamente à exigência do art. 52 do CPEP, instituindo a comissão e nomeando seus membros. A portaria foi publicada em 24 de março de 2026, dentro do prazo razoável após a vigência do novo código, evitando a lacuna normativa que poderia gerar insegurança na análise das representações recebidas a partir de janeiro de 2026.

A justificativa regulatória da portaria é, portanto, **legal-normativa**: não se trata de uma opção discricionária do CRMV-PE, mas de cumprimento obrigatório de norma hierarquicamente superior (Resolução CFMV nº 1.666/2025). A análise de impacto, nesta AIR *ex post*, tem o papel de verificar se a implementação da comissão foi realizada de forma adequada, se há pontos de melhoria e quais os impactos já observáveis ou esperados na gestão do processo ético-profissional.

3. IMPACTOS ESPERADOS (AVALIAÇÃO EX POST E PROJEÇÃO CENÁRICA)

Com base na análise da redação da portaria, na comparação com o modelo anterior (análise monocrática pelo Presidente) e na experiência de outros Conselhos Regionais que já implementaram comissões semelhantes, identificam-se os seguintes impactos regulatórios esperados:

3.1 Impacto sobre a qualidade da decisão de instauração

A atuação colegiada (três membros titulares) na análise de admissibilidade reduz a probabilidade de erros de julgamento (falsos positivos ou falsos negativos). O parecer da comissão será submetido a discussão e votação, resultando em posição mais sólida e tecnicamente fundamentada do que a decisão individual do Presidente. Impacto esperado: redução de pelo menos 40% das instaurações de processos que resultam em arquivamento precoce por falta de justa causa (comparado ao período anterior).

3.2 Impacto sobre a transparência e a confiança no sistema ético-disciplinar

A existência de uma comissão de admissibilidade torna o processo mais transparente, pois os profissionais representados terão a garantia de que a decisão de instauração (ou arquivamento) foi precedida de análise por mais de um conselheiro, com parecer escrito. Isso aumenta a confiança dos médicos-veterinários na imparcialidade do CRMV-PE e reduz a percepção de arbitrariedade. Impacto esperado: diminuição de recursos e pedidos de reconsideração contra decisões de arquivamento sumário.

3.3 Impacto sobre a eficiência do fluxo processual

Embora a criação da comissão acrescente uma etapa ao procedimento (antes: Presidente decidia diretamente; agora: comissão emite parecer, Presidente decide), a especialização e a divisão de trabalho podem, a médio prazo, acelerar a análise, especialmente se houver volume elevado de representações. A comissão pode atuar como filtro, evitando que denúncias infundadas avancem para a fase instrutória (que é mais custosa). Impacto esperado: redução do tempo médio de análise de admissibilidade de 15 para 10 dias úteis, com ganho de celeridade nas fases seguintes.

3.4 Impacto sobre a responsabilização e o controle interno

A criação da comissão cria uma instância de controle interno sobre a decisão do Presidente. A Gerência de Controle Interno (DCAI) poderá auditar a atuação da comissão, verificando a regularidade dos pareceres e a observância dos prazos e critérios legais. A existência de parecer colegiado também facilita a identificação de eventuais desvios ou omissões. Impacto esperado: maior aderência do CRMV-PE às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre governança em processos disciplinares.

3.5 Impacto sobre a segurança jurídica dos profissionais

A decisão do Presidente, ao ser fundamentada no parecer da comissão, torna-se mais previsível e uniforme, reduzindo a margem para interpretações divergentes caso a caso. Isso é especialmente relevante para situações de fronteira, em que a admissibilidade depende de juízos sobre verossimilhança ou relevância. Impacto esperado: redução de ações judiciais questionando a instauração de processos por vício de motivação ou falta de justa causa.

3.6 Impacto negativo (lacuna normativa) – ausência de prazos e regras de funcionamento

A portaria não estabeleceu prazos para a comissão emitir seus pareceres, nem definiu quórum mínimo de deliberação, nem regras para substituição de membros em caso de impedimento, nem mandato para os integrantes. Essa ausência pode gerar ineficiência (atrasos injustificados) ou paralisação da comissão. Este impacto negativo é mitigável por ato complementar, conforme detalhado nas recomendações.

4. CONCLUSÃO

A Análise de Impacto Regulatório da Portaria CRMV-PE nº 020/2026 revela que a instituição da Comissão de Admissibilidade de processos ético-profissionais é medida **necessária, obrigatória e benéfica** para o CRMV-PE, pois implementa o novo Código de Processo Ético-Profissional, conferindo maior transparência, colegialidade e segurança jurídica à fase preliminar do processo disciplinar. A portaria, embora válida e eficaz, apresenta lacunas operacionais que podem comprometer sua eficiência a médio prazo.

A seguir, lista-se o mínimo de **cinco impactos regulatórios** identificados na análise, em conformidade com o Decreto nº 10.411/2020:

1. **Fortalecimento do devido processo legal e da ampla defesa:** a análise colegiada prévia à instauração do processo assegura que apenas representações com justa causa prossigam, evitando constrangimentos desnecessários aos profissionais.
2. **Redução da discricionariedade isolada do Presidente:** o parecer vinculante (embora não obrigatório em sentido estrito) da comissão equilibra o poder decisório e impõe motivação qualificada.
3. **Prevenção de instaurações temerárias:** a comissão atua como filtro técnico, reduzindo o número de processos que seriam arquivados após custosa instrução.
4. **Maior eficiência na alocação de recursos públicos:** com a filtragem prévia, os recursos (tempo de conselheiros, servidores, custas processuais) são concentrados nos casos que efetivamente merecem instauração.
5. **Aumento da transparência e do controle interno:** a existência de parecer colegiado escrito permite auditoria pela DCAI e pelo TCU, além de dar publicidade aos critérios de admissibilidade adotados pelo CRMV-PE.

DAS RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Embora a portaria seja juridicamente válida e produza todos os seus efeitos desde a publicação, recomenda-se ao CRMV-PE, para aperfeiçoamento da gestão:

(a) Editar portaria complementar estabelecendo prazos para a comissão emitir seus pareceres (ex.: 30 dias, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 3º da Portaria nº 12/2026 do CRMV-MS), para evitar atrasos injustificados na análise de admissibilidade;

(b) Definir, em ato interno ou regimento da comissão, o quórum mínimo para deliberação, a forma de substituição dos membros suplentes e as regras para impedimento e suspeição de seus integrantes;

(c) Estabelecer mandato para os membros da comissão, preferencialmente coincidente com o mandato dos conselheiros, para garantir continuidade e previsibilidade;

(d) Cientificar formalmente os membros nomeados, especialmente os suplentes, sobre suas atribuições e responsabilidades;

(e) Publicar o regimento interno da comissão no sítio eletrônico do CRMV-PE, para transparência ativa;

(f) Promover capacitação dos membros sobre o novo Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFMV nº 1.666/2025) e sobre os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, para que atuem com segurança e qualidade.

Das ressalvas finais: A ausência das medidas acima não invalida a portaria, mas pode comprometer a eficiência e a tempestividade da análise de admissibilidade, gerando riscos de responsabilização administrativa por atraso injustificado. Recomenda-se que a Presidência adote as providências no prazo de 90 dias.

Diante do exposto, conclui-se que a Portaria CRMV-PE nº 020/2026 é **válida, necessária e benéfica**, estando apta a produzir seus efeitos desde 24 de março de 2026.

Recife, 19 de maio de 2026.

Rodrigo César de Oliveira Torres

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco (DCAI) do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE**, em 19/05/2026 21:58:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 629258

Código de Autenticação: c736ff463d



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155